

ESTATUTOS

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA - OS AMIGOS DE COLMEIAS

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E ÂMBITO DE ACÇÃO E FINS

Artigo 1.º Denominação e natureza jurídica

A "Associação Humanitária - Os Amigos de Colmeias", adiante designada por Associação, é uma instituição particular de solidariedade social, sob a forma de Associação, sem fins lucrativos, regida pelas disposições da lei aplicável e, em especial, pelos presentes estatutos.

Artigo 2.º Sede e âmbito de acção

A Associação tem a sua sede na Rua da Achada n.º 870 do lugar de Eira-Velha, da União de Freguesias de Colmeias e Memória, concelho e distrito de Leiria, e o seu âmbito de acção abrange as localidades da União de Freguesias de Colmeias e Memória, do concelho e distrito de Leiria, e lugares limítrofes.

Artigo 3.º Objectivos

1. A Associação prosseguirá prioritariamente os seguintes objectivos:
 - a) Apoio à família;
 - b) Apoio às pessoas idosas;
 - c) Apoio às pessoas com deficiência e incapacidade;
 - d) Apoio à integração social e comunitária;
 - e) Protecção social dos cidadãos nas eventualidades das doenças, velhice, invalidez e morte, bem como em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho;
 - f) Outras respostas sociais não incluídas nas alíneas anteriores, desde que contribuam para a efectivação dos direitos sociais dos cidadãos;
2. Tem como fins secundários e actividades instrumentais:
 - a) Educação e formação profissional dos cidadãos;
 - b) Actividades culturais e recreativas;

- c) Resolução dos problemas habitacionais das populações;
- d) Outras actividades não lucrativas, desde que essas actividades sejam compatíveis com os fins definidos no ponto anterior.

Artigo 4.º Actividades

1. Para a realização e concretização dos seus objectivos, a Associação propõe-se criar e manter as seguintes actividades:

- a) Serviço de Apoio Domiciliário - SAD;
- b) Centro de Dia;
- c) Estrutura Residencial para Idosos;
- d) Cantina Social;
- e) Outras que venham a ser objecto de protocolos com entidades públicas ou privadas;

2. Para a realização e concretização dos fins secundários e actividades instrumentais, a Associação dispõe-se:

- a) Colaborar com instituições e organismos locais ou nacionais que procurem a resolução desses mesmos fins e actividades.

Artigo 5.º Organização e funcionamento

1. A organização e funcionamento dos diversos sectores de actividade constarão de regulamentos internos elaborados pela direcção.

2. Os regulamentos referidos no número anterior, estão sujeitos à aprovação em assembleia geral.

Artigo 6.º Prestação dos serviços

3. Os serviços prestados pela Associação serão gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.

4. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

Capítulo II

DOS ASSOCIADOS

Artigo 7.º Qualidade do associado

1. Podem ser associados pessoas singulares ou colectivas que se proponham contribuir para a realização dos fins da Associação mediante o pagamento de quotas e/ou a prestação de serviços.
2. A qualidade de associado prova-se pela inscrição em registo apropriado que a Associação obrigatoriamente possuirá.

Artigo 8.º Categorias

Haverá duas categorias de associados:

1. Associados Efectivos – são as pessoas, singulares ou colectivas, que se proponham colaborar na realização dos fins da Associação obrigando-se ao pagamento da quota anual, nos montantes fixados pela assembleia geral.
2. Associados Honorários – são as pessoas, singulares ou colectivas, através de serviços ou donativos, dêem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da Associação, como tal reconhecida e proclamada pela assembleia geral.

Artigo 9.º Direitos e deveres

1. São direitos dos associados:
 - a) Participar nas reuniões da assembleia geral;
 - b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
 - c) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, nos termos do n.º 2 do artigo 27º;
 - d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de 15 dias e se verifique um interesse pessoal, directo e legítimo.
2. São deveres dos associados:
 - a) Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efectivos;
 - b) Comparecer às reuniões da assembleia geral;
 - c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;

- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos.

Artigo 10.º Sanções

1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no presente diploma ficam sujeitos às seguintes sanções:
 - a) Repreensão escrita;
 - b) Suspensão de direitos até 30 dias;
 - c) Demissão.
2. São demitidos os sócios que por actos dolosos tenham prejudicado moral ou materialmente a Associação.
3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 são da competência da direcção.
4. A demissão é sanção da exclusiva competência da assembleia geral, sob proposta da direcção.
5. A aplicação de sanções previstas no n.º 1 só se efectuará mediante audiência obrigatória do associado.
6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

Artigo 11.º Condições do exercício dos direitos

1. Os associados só podem exercer os direitos referidos nos presentes estatutos, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
2. Só são elegíveis para os órgãos sociais, os associados que, cumulativamente estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores e tenham pelo menos um ano de vida associativa.
3. Os titulares dos órgãos não podem ser reeleitos ou novamente designados se tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do sector público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.

Artigo 12.º Intransmissibilidade

A qualidade de associado não é transmissível quer por acto entre vivos quer por sucessão.

Artigo 13.º Perda da qualidade de associado

1. Perdem a qualidade de associado:
 - a) Os que pedirem a sua exoneração;
 - b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante 12 meses;
 - c) Os que forem demitidos nos termos do presente diploma.
2. No caso previsto na alínea b) do número anterior considera-se eliminado o sócio que tenha sido notificado pela direcção para efectuar o pagamento das quotas em atraso, e não o faça no prazo de 60 dias.
3. O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

Capítulo III

DOS CORPOS GERENTES

Secção I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 14.º Órgãos sociais

1. São órgãos da Associação, a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.
2. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas;
3. Quando o volume de movimento financeiro ou a complexidade da administração da Associação, exijam a presença prolongada de um ou mais titulares da direcção, podem estes ser remunerados, não podendo essa remuneração exceder quatro vezes o valor do indexante dos apoios sociais (IAS).
4. Não há lugar à remuneração dos titulares dos corpos gerentes sempre que se verifique, por via de auditoria determinada por membro do governo responsável pela área da segurança social, que a Associação apresenta cumulativamente dois dos seguintes rácios:
 - a) Solvabilidade inferior a 50 %;
 - b) Endividamento global superior a 150 %;
 - c) Autonomia financeira inferior a 25 %;

- d) Rendibilidade líquida da actividade negativa, nos três últimos anos económicos;

Artigo 15.º Composição dos órgãos sociais

1. A direcção e o conselho fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da Associação.
2. O cargo de presidente do conselho fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da Associação.

Artigo 16.º Incompatibilidades

1. Nenhum titular da direcção pode ser simultaneamente titular do conselho fiscal e/ou da mesa da assembleia geral.
2. Os titulares dos órgãos referidos no n.º anterior não podem ser simultaneamente membros da mesa da assembleia geral.

Artigo 17.º Impedimentos

1. É nulo o voto de um membro sobre assunto que directamente lhe diga respeito, ou no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respectivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha recta ou no 2.º grau da linha colateral.
2. Os titulares dos membros da direcção não podem contratar directa ou indirectamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Associação.
3. Os titulares dos órgãos não podem exercer actividade conflituante com a da Associação nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da Associação, ou de participadas desta.

Artigo 18.º Mandato dos titulares dos órgãos

1. A duração dos mandatos dos órgãos é de quatro anos.
2. Os titulares dos órgãos mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.
3. O exercício do mandato dos titulares dos órgãos só pode ter início após a respectiva tomada de posse, sem prejuízo do disposto no n.º 5.
4. A posse é dada pelo presidente cessante da mesa da assembleia geral e deve ter lugar até ao 30.º dia posterior ao da eleição.

5. Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira a posse até ao 30.º dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
6. O presidente da Associação ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.
7. Quando a eleição tenha sido efectuada extraordinariamente fora do mês de dezembro, a posse terá de ocorrer no prazo estabelecido no n.º 3, e para efeitos do n.º 1, o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizou a eleição.
8. A inobservância do disposto no presente artigo determina a nulidade da eleição.

Artigo 19.º Responsabilidade dos titulares dos órgãos

1. As responsabilidades dos titulares dos órgãos da Associação são as definidas nos artigos 164.º e 165.º do Código Civil.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva.

Artigo 20.º Funcionamento dos órgãos em geral

1. A direcção e o conselho fiscal são convocados pelos respectivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.
4. Em caso de vacatura da maioria dos titulares dos órgãos, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.
5. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no n.º anterior apenas completam o mandato.

6. Das reuniões dos corpos gerentes são sempre lavradas actas que são obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes, ou, quando respeitem a reuniões da assembleia geral, pelos membros da respectiva mesa.

Secção II

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 21.º Constituição da mesa da Assembleia Geral

1. A assembleia geral, regularmente constituída, é o órgão soberano, representa a universalidade dos seus associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos.
2. A assembleia geral é constituída por todos os sócios admitidos há pelo menos 12 meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
3. A assembleia geral é dirigida pela respectiva mesa que se compõe de um presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário.
4. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 22.º Competências da Assembleia Geral

1. Compete à assembleia geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da Associação e, designadamente:
 - a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Associação;
 - b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva mesa, da direcção e do conselho fiscal;
 - c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
 - d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
 - e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;
 - f) Autorizar a Associação a demandar os membros dos corpos gerentes por actos praticados no exercício das suas funções;

- g) Fixar a remuneração dos titulares do órgão executivo - Direcção, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º;
- h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

2. Compete ainda à mesa da assembleia geral:

- a) Decidir sobre protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais.

Artigo 23.º Convocação e publicação

1. A assembleia geral é convocada com 15 dias de antecedência pelo presidente da mesa ou substituto.
2. A convocatória é obrigatoriamente:
 - a) afixada na sede;
 - b) e remetida pessoalmente, a cada associado, através de correio electrónico, ou por meio de aviso postal.
3. Da convocatória, constará obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
4. Independentemente da convocatória, nos termos do n.º 1, é ainda dada publicidade à realização da assembleia geral nas edições da Associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso público nas instalações e estabelecimentos da Associação.
5. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis na sede e no sítio institucional da Associação, logo que a convocatória seja expedida, por meio de aviso postal, para os associados.

Artigo 24.º Funcionamento da Assembleia Geral

1. A assembleia geral reúne à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou meia hora depois com qualquer número de presenças.
2. A assembleia geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 25.º Deliberações da Assembleia Geral

1. As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, não se contando as abstenções.

2. É exigida a maioria qualificada na aprovação das matérias constantes das alíneas e), f), e h) do artigo 22.º dos estatutos.
3. No caso da alínea e) do artigo 22º, a dissolução não tem lugar se um número de associados, igual ou superior ao dobro dos membros previstos para os respectivos órgãos, se declarar disposto a assegurar a permanência da Associação, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 26.º Votações

1. O direito de voto efectiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado, com excepção dos menores de 18 anos, que apenas podem participar nas assembleias gerais sem direito a voto.
2. Gozam de capacidade eleitoral activa os associados com, pelo menos, um ano de vida associativa.
3. Os associados podem ser representados por outros associados, bastando para tal uma carta, devidamente assinada, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e entregue à data da respectiva reunião.
4. Cada sócio não pode representar mais de um associado.

Artigo 27.º Reuniões da Assembleia Geral

1. A assembleia geral reunirá obrigatoriamente três vezes por ano:
 - a) No final de cada mandato, durante o mês de dezembro, para eleição dos titulares dos órgãos associativos;
 - b) Até 31 de março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal;
 - c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de acção e do orçamento e para o ano seguinte e do parecer do conselho fiscal.
2. A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, por iniciativa deste, a pedido da direcção ou do conselho fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% do número de sócios no pleno gozo dos seus direitos.
3. A convocatória da assembleia geral extraordinária deve ocorrer num prazo máximo de 30 dias, a contar da recepção do pedido ou requerimento.

Secção III

DA DIRECÇÃO

Artigo 28.º Constituição da Direcção

1. A direcção da Associação é constituída por cinco membros: presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e vogal efectivo.
2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem que tiverem sido eleitos.
3. No caso da vacatura do cargo de presidente será o mesmo preenchido pelo vice-presidente e este substituído por um suplente.
4. Os suplentes podem assistir às reuniões da direcção mas sem direito a voto.

Artigo 29.º Competências da Direcção

Compete à direcção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro do pessoal, e contratar e gerir o pessoal da Associação;
- e) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação;

Artigo 30.º Forma de obrigar

1. Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da direcção, ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.
2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.

3. Nos actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da direcção.

Artigo 31.º Funções do Presidente

Compete ao presidente da direcção:

- a) Superintender na administração da Associação, orientando e fiscalizando os respectivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da direcção, dirigindo os respectivos trabalhos;
- c) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de actas da direcção;
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da direcção na primeira reunião seguinte.

Artigo 32.º Funções do Vice-Presidente

Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 33.º Funções do Secretário

Compete ao secretário:

- a) Lavrar as actas das reuniões da direcção e superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da direcção organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços de secretaria.

Artigo 34.º Funções do Tesoureiro

Compete ao tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da Associação;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e despesa;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o presidente;
- d) Apresentar mensalmente à direcção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;

e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

Artigo 35.º Funções dos Vogais

Compete aos vogais coadjuvar os restantes membros da direcção nas respectivas atribuições e exercer as funções que a direcção lhe atribuir.

Artigo 36.º Reuniões da Direcção

A direcção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada mês.

Secção IV DO CONSELHO FISCAL

Artigo 37.º Constituição do Conselho Fiscal

1. O conselho fiscal é composto por três membros: presidente e dois vogais.
2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
3. No caso da vacatura do cargo de presidente, será este preenchido pelo 1º vogal e este por um suplente.
4. O conselho fiscal pode ser integrado ou assessorado por um revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, sempre que o movimento financeiro da Associação o justifique.

Artigo 38.º Competências do Conselho Fiscal

1. Compete ao conselho fiscal o controlo e fiscalização da Associação, podendo, nesse âmbito, efectuar à direcção e mesa da assembleia geral as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:
 - a) Fiscalizar a direcção, podendo, para o efeito consultar a documentação necessária;
 - b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de acção e orçamento para o ano seguinte;
 - c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a direcção e/ou mesa da assembleia geral submetam à sua apreciação;
 - d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;

- e) Propor reuniões extraordinárias com a direcção e assembleia geral, para discussão, com aqueles órgãos, de terminados assuntos cuja importância o justifique;
2. Os membros do conselho fiscal podem assistir às reuniões da direcção, quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.

Artigo 39.º Reuniões do Conselho Fiscal

O conselho fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada trimestre.

Capítulo IV REGIME FINANCERO

Artigo 40.º Património

O património da Associação é constituído pelos bens expressamente afectos pelos associados fundadores à Associação, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.

Artigo 41.º Receitas

São receitas da Associação:

- a) As quotizações e as eventuais contribuições complementares pagas pelos associados;
- b) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
- c) Os rendimentos dos serviços prestados;
- d) Os rendimentos dos produtos vendidos;
- e) As doações, legados e heranças e respectivos rendimentos;
- f) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- g) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- h) Outras receitas.

Artigo 42.º Quotas, serviços ou donativos

1. Os associados pagam uma quota anual de valor fixado pela direcção e ratificado em assembleia geral.

2. A direcção pode, excepcionalmente, autorizar o pagamento mensal ou diferido da quota anual, sempre que as condições económicas e financeiras do associado, o justifiquem
3. Havendo lugar à prestação de donativos ou serviços, compete à direcção, propor à assembleia geral a aprovação dos mesmos.

Capítulo V

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Artigo 43.º Extinção

1. A extinção da Associação tem lugar nos casos previstos na lei.
2. Compete à assembleia geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
3. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimate dos negócios pendentes.
4. Pelos actos restantes e pelos danos que deles advenham à Associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram.

Artigo 44.º Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela assembleia geral, de acordo com a legislação em vigor.

Estatutos aprovados em Assembleia Geral de 27 de Novembro de 2016